



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.662 de 05 de Dezembro de 2000, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2001

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2001, compreendendo:

- I- O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social;
- II- O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da Seguridade Social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPITULO II

Do Orçamento Fiscal e Da Seguridade Social

SEÇÃO I

Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentaria e estimada, na forma dos anexos a esta Lei, sem dupla contagem, em R\$ 3.533.600,00 (três milhões quinhentos e trinta e três mil, seiscentos reais), e se desdobra em:

- I- R\$ 3.177.100,00 (três milhões, cento e setenta e sete mil, cem reais) do Orçamento Fiscal; **Vide tabela anexa ao Livro N. 17.**
- II- R\$ 356.500,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita total será arrecadada na forma da legislação, com a estimativa constante do seguinte desdobramento (vide tabela anexa ao Livro N. 17).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa, sem dupla contagem, e fixada na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 3.438.650,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais) e assim desdobrada:

- I- R\$ 2.366.450,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal; e
- II- R\$ 1.072.200,00 (um milhão e setenta e dois mil, e duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada apresenta os seguintes desdobramentos:

§ Único – Da despesa fixada no Orçamento da Seguridade Social – Administração Direta, o montante de R\$ 715.700,00 (setecentos e quinze mil e setecentos reais), será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

CAPITULO III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no artigo 2º.

Art. 7º - Nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, somente dependerão de autorização legislativa a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ Único – Aplica-se ao Orçamento Municipal o artigo 167, da Constituição e seus incisos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar N. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 9º - Esta Lei vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Dezembro de 2000.

José Carlos Pesoti

Vice-Prefeito em Exercício

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Dezembro de 2000.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de gabinete